

SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL – SINERCON/RS, CNPJ nº.

93.131.233/0001-04, e **CONSELHO**

REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – CREA/RS, CNPJ nº 92.695.790/0001- 95, neste ato representado por sua Presidente, celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de **1º de maio de 2025 a 30 de abril de 2027** e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da Autarquia Federal acordante, abrangerá a(s) categoria(s) de servidores e empregados dos conselhos e ordens de fiscalização do exercício profissional, com abrangência territorial no RS.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido o Piso Salarial de **R\$ 1.311,46 (um mil, trezentos e onze reais e quarenta e seis centavos)** para os empregados com uma jornada diária de seis horas de trabalho e Piso Salarial de **R\$ 1.751,17 (um mil setecentos e cinquenta e um reais e dezessete centavos)** para os empregados com uma jornada diária de oito horas de trabalho, já computado em ambas as situações, o reajuste concedido na cláusula quarta.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários-base de todos os empregados do CREA-RS, vigentes em maio de 2025, serão reajustados no percentual de **5,32% (cinco vírgula trinta e dois por cento)**, correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

Parágrafo Primeiro: O percentual de reajuste incidirá sobre os salários de abril/25 e serão pagos a partir do mês de maio/2025.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS, 13º SALÁRIO E OUTROS CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Fica estabelecido que os empregados receberão, a título de adiantamento da gratificação natalina (13º salário), até 30 de abril de cada ano, metade do salário do respectivo mês.

Parágrafo primeiro

Não terão direito ao adiantamento previsto no caput da cláusula, os funcionários admitidos após 28 de fevereiro de 2026.

Parágrafo segundo

Em caso de rescisão contratual, o CREA-RS fica autorizado a proceder ao desconto da parcela relativa ao 13º salário adiantado.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – SUBSTITUIÇÃO DE EMPREGADO EM FUNÇÃO GRATIFICADA

Fica estabelecido que a substituição de empregado em função gratificada que não tenha caráter meramente eventual, inclusive nas férias, se dará a partir de 5(cinco) dias consecutivos de substituição, mediante Portaria específica da Presidência.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA – HORAS EXTRAS/BANCO DE HORAS

Fica estabelecido regime especial de trabalho extraordinário com direito ao recebimento de adicional de 100%, mais a respectiva hora, para trabalho que venha a ser prestado em sábados, domingos e feriados, bem como o trabalho prestado no horário das 22h00min às 05h00min nos demais dias da semana.

O CREA-RS manterá Banco de Horas que funcionará, conforme as normas especificadas nos seguintes parágrafos:

Parágrafo Primeiro

As horas que excederem à 8ª ou 6ª hora diária, conforme jornada contratual e registro de ponto/controle de jornada, que não se enquadrarem nas previsões da Cláusula de Hora Extra deste instrumento comporão o saldo de Banco de Horas.

Parágrafo Segundo

O Banco de Horas será utilizado para compensar os atrasos e/ou saídas antecipadas, desde que devidamente justificadas, sob a autorização do gestor imediato.

Parágrafo Terceiro

As horas creditadas em Banco de Horas não sofrerão a incidência do percentual de hora extra previsto na Cláusula de Hora Extra deste Acordo Coletivo, sendo de 1/1.

Parágrafo Quarto

As horas que excedam os limites da jornada contratual diária serão registradas no respectivo controle de horário individualizado, cujo acesso será garantido ao funcionário.

Parágrafo Quinto

O saldo de banco de horas deverá ser objeto de monitoramento e gestão da chefia imediata do empregado, a fim de se evitar o acúmulo excessivo de débito e crédito, com limite prudencial de até 5x (cinco vezes) a jornada de trabalho diária.

Parágrafo Sexto

Para compensar as horas contadas no saldo do banco de horas do funcionário, considerando o disposto no parágrafo anterior, o Conselho poderá agendar folgas individuais, redução/aumento no início ou término da jornada, prorrogação de férias, dias pontes para compensação de feriados, desde que previamente informado ao funcionário.

Parágrafo Sétimo

O fechamento dos créditos e débitos de horas de cada empregado será efetuado em 1(um) ano.

Parágrafo Oitavo

O Conselho disponibilizará ferramenta/sistema para controle de horas de trabalho pelo corpo funcional que conterá demonstrativo claro indicando os créditos e débitos mensais de cada funcionário.

Parágrafo Nono

Na ocorrência de rescisão contratual, o saldo credor do banco de horas do funcionário será pago no prazo legalmente estabelecido para quitação das verbas rescisórias, assim como, o saldo de horas a débito do funcionário serão descontadas dos créditos rescisórios.

Parágrafo Décimo

Não haverá desconto do auxílio alimentação nos dias em que o funcionário folgar usando banco de horas.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Fica estabelecido o pagamento do adicional por tempo de serviço equivalente a 3% (três por cento) do salário base de cada empregado, acrescido a cada 03 (três) anos de trabalho, a ser concedido no mês subsequente ao fechamento do período.

Parágrafo Primeiro: À exceção daqueles que já percebem o presente benefício, períodos já computados e já pagos, os triênios não serão pagos aos ocupantes de cargos em comissão. Novos períodos ainda não adquiridos não serão pagos aos Cargos em Comissão.

Parágrafo Segundo: Os decênios, previstos no Regulamento de Pessoal de 2004, não serão pagos aos ocupantes de cargos em comissão.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

Fica estabelecido que o trabalho no horário noturno, definido pela CLT, será remunerado com o adicional de 20% (vinte por cento).

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO DECORRENTES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM HORÁRIOS EXTRAORDINÁRIOS

Fica assegurado ao empregado, quando da prestação de serviços em jornada extraordinária igual ou superior a 2 horas (de segunda a sexta-feira), em virtude da realização de serviços inadiáveis, a concessão adicional de 1/2 valor unitário de vale alimentação/refeição, relativo ao vale alimentação, bem como o fornecimento de transporte através de veículos da frota, aplicativo ou táxi, salvo utilização de veículo próprio no deslocamento de origem.

Os créditos relativos a vale alimentação/refeição decorrente dos serviços extraordinários realizados em um mês, serão creditados no mês subsequente, juntamente com o crédito dos vales para o mês seguinte.

Parágrafo Único

Nos sábados, domingos e feriados, o benefício do vale refeição/alimentação e do transporte será concedido integralmente se o quantitativo de horas extraordinárias for superior a 6(seis) horas, não devendo haver cumulatividade com diária(s).

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VALE ALIMENTAÇÃO E/OU REFEIÇÃO

Reajuste de **7,51% (sete vírgula cinquenta um por cento)**.

Fica estabelecido que o CREA/RS concederá aos empregados, durante os 12 (doze) meses de vigência do presente acordo coletivo, vale alimentação e/ou refeição, no valor mensal de **R\$**

1.804,22 (um mil, oitocentos e quatro reais e vinte e dois centavos) correspondentes a 22 (vinte e dois) vales no valor unitário de **R\$ 82,01 (oitenta e dois reais e trinta e um centavo)**, mensal, inclusive durante as férias e licenças maternidade, paternidade, auxílio doença ou por acidente de trabalho.

Parágrafo Primeiro

O empregado que estiver em auxílio doença receberá o Vale Alimentação e/ou Refeição, pelo período de afastamento, limitado a 1(um) ano.

Parágrafo Segundo

O CREA/RS assegurará ao empregado o direito à manutenção do vale alimentação e/ou refeição previsto nesta cláusula, não obstante suspenso o contrato de trabalho em virtude de auxílio doença ou aposentadoria por invalidez, sendo limitada a sua percepção a 1(um) ano.

Após esse período, se permanecer afastado e em auxílio doença, deverá formular a solicitação por escrito à Gestão/Gerência de Gestão de Pessoas/Núcleo de Acompanhamento Funcional, cuja aprovação ficará vinculada à aprovação da Presidência.

Parágrafo Terceiro

Fica estabelecido para o período de vigência do presente acordo coletivo de trabalho o desconto de **R\$ 1,00 (um real)** por mês do empregado.

Parágrafo Quarto

Fica estabelecido que o valor mensal correspondente ao vale alimentação e/ou refeição será concedido antecipadamente, no dia 15(quinze) de cada mês, ou no dia útil anterior ao dia 15(quinze) se for feriado ou final de semana.

Parágrafo Quinto

O valor do presente benefício observará a referência padrão de 50% em vale refeição e 50% em vale alimentação, sendo permitido aos empregados a estipulação de percentuais diversos, segundo a composição que melhor atenda aos seus interesses, desde que manifestado formalmente ao CREA-RS, junto ao Gestor/Gerência de Gestão de Pessoal/Núcleo de Acompanhamento Funcional, até o dia 8(oito) de cada mês.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VALE-TRANSPORTE

Fica estabelecido que o CREA-RS efetuará o desconto de **3% (três por cento)** referente à concessão de vale-transporte

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – AUXÍLIO EDUCAÇÃO

Fica estabelecido que será devido um auxílio educação, cota única, de **R\$ 2.657,28 (dois mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e vinte e oito centavos)**, ao empregado, quando matriculado em curso oficial de ensino médio, técnico ou ensino superior de graduação ou pós-graduação, desde que seja apresentada a grade curricular do respectivo curso e se o mesmo é relativo às finalidades institucionais do CREA- RS.

Tratando-se de ensino à distância (EAD), híbrido e semipresencial, será concedido para os cursos relativos às finalidades do CREA-RS, no valor de **R\$ 1.538,41 (um mil quinhentos e trinta e oito reais e quarenta um centavos)**, atendidos os requisitos acima mencionados e aprovado pela Presidência.

Parágrafo Primeiro

O benefício será concedido 1 (uma) única vez por semestre e, mediante a apresentação do atestado de matrícula.

Parágrafo Segundo

O atestado de matrícula deverá ser apresentado à área de pessoal até o dia 15, para pagamento no mesmo mês. Caso o atestado seja entregue após o dia 15, será pago na folha de pagamento seguinte.

Parágrafo Terceiro

A grade curricular deverá ser entregue ao final da conclusão do semestre, sob pena de desconto do valor do benefício, em folha de pagamento.

Parágrafo Quarto

A não obtenção de aproveitamento acadêmico em pelo menos 70% (setenta por cento) das disciplinas cursadas pelo empregado/estudante acarretará a não renovação do benefício para o semestre seguinte, para o mesmo curso.

Parágrafo Quinto

Não estão contemplados por este benefício os cursos nas áreas: artística, estética e beleza, culinária, moda e estilo, turismo, enologia e afins.

Parágrafo Sexto

O benefício será concedido apenas durante o prazo previsto para a duração do curso.

Parágrafo Sétimo

A desistência ou não conclusão do curso iniciado ou retomado a partir da assinatura do presente acordo acarretará a devolução de todos os valores pagos pelo Conselho.

Parágrafo Oitavo

Mediante a comprovação por parte do empregado, de que o valor da mensalidade de seu curso em EAD é igual ou superior ao curso presencial, o CREA-RS se compromete a analisar, individualmente, cada caso, podendo rever a decisão sobre o valor definido acima (para modalidade EAD), autorizando valor igual ao estabelecido para aquela modalidade (curso presencial).

Parágrafo Nono

O CREA/RS assegurará ao empregado o direito à manutenção do Auxílio Educação, previsto nesta cláusula, não obstante suspensão o contrato de trabalho em virtude de auxílio doença ou aposentadoria por invalidez, sendo limitada a sua percepção a 1(um) ano.

Após esse período, se permanecer afastado e em auxílio doença, deverá formular a solicitação por escrito à Gestão/Gerência de Gestão de Pessoas/Núcleo de Acompanhamento Funcional, cuja aprovação ficará vinculada à aprovação da Presidência.

Parágrafo Décimo

Os casos omissos e as situações extraordinárias serão resolvidas pela Presidência do CREARS.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANO DE SAÚDE

O CREA-RS concederá serviços médicos, ambulatoriais e hospitalares a todos os seus empregados, seus dependentes e aderentes ao plano de demissões incentivadas (observadas, quanto a estes, as regras próprias do PDI), conforme resultado da licitação realizada através do Pregão Eletrônico n.º 34/2016, restando ressalvada eventual decisão a ser proferida nos autos do processo trabalhista n.º 002064014.2017.5.04.0027.

Parágrafo Primeiro

Os valores de co-participação serão deduzidos, sob autorização do empregado, diretamente da folha de pagamento mensal.

Parágrafo Segundo

O CREA/RS assegurará ao empregado o direito à manutenção do plano de saúde previsto nesta cláusula, não obstante suspenso o contrato de trabalho em virtude de auxílio doença ou aposentadoria por invalidez, sendo limitada a sua percepção a 1(um) ano. Após esse período, se permanecer afastado e em auxílio doença, deverá formular a solicitação por escrito à Gestão/Gerência de Gestão de Pessoas/Núcleo de Acompanhamento Funcional, cuja aprovação ficará vinculada à aprovação da Presidência.

Parágrafo Terceiro

Fica assegurado ao empregado a permanência de filho(a) dependente com deficiência, após o prazo limite do Plano de Saúde, comprovado através de laudo médico a sua incapacidade total para os atos da vida civil.

Parágrafo Quarto

A manutenção do plano de saúde durante o período de suspensão ou interrupção do contrato de trabalho, conforme previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula, fica condicionada à expressa autorização do empregado para que os valores de coparticipação e/ou contribuição mensal devidos sejam compensados sobre quaisquer benefícios ou valores que o CREA-RS venha a pagar-lhe durante o afastamento. Na hipótese de inexistência ou insuficiência desses benefícios ou valores para a compensação integral, o empregado deverá efetuar o pagamento da diferença por meio de boleto bancário ou outro meio definido pelo Conselho.

O descumprimento desta condição, seja pela ausência da autorização expressa ou pela falta de pagamento, resultará na imediata suspensão do acesso do empregado e seus dependentes ao plano de saúde.

AUXILIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento de empregado do CREA-RS, será pago aos seus dependentes econômicos um auxílio funeral de valor igual a R\$ **13.000,00 (treze mil reais)**.

Parágrafo único – O benefício também será pago ao empregado em caso de falecimento de filho(a) dependente.

AUXILIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE/ BABÁ

O CREA/RS concederá auxílio-creche e babá dos filhos empregados que comprovarem o nascimento de filho(a), mediante apresentação de certidão de nascimento, até a idade de 7 anos (7 anos, 11 meses e 29 dias), observado o limite de **R\$ 707,00 (setecentos e sete reais)**, mediante apresentação das respectivas comprovações de despesas (recibos com CPF ou notas fiscais), devendo constar os dados do empregado e do filho(a).

O valor do ressarcimento devido – se somados os valores devidos ao pai e a mãe – não poderá ultrapassar ao valor pago para a creche/instituição/pessoa que presta os serviços.

Parágrafo Primeiro

O presente benefício será concedido de forma cumulada com a concessão de auxílio a filho portador de necessidades especiais, para o mesmo filho, inclusive ao pai e à mãe que sejam empregados do CREA-RS e tenham filho em comum, limitado o ressarcimento (somados os valores devidos ao pai e à mãe) ao valor das despesas mensais comprovadas.

Parágrafo Segundo

O presente benefício terá natureza indenizatória, não possuindo natureza salarial para qualquer efeito, não se incorporando, assim, ao salário ou remuneração.

Parágrafo Terceiro

O recibo mensal não é cumulativo, ou seja, caso não seja entregue até o dia 17 de cada mês, relativo ao mês, não haverá pagamento em dobro no mês seguinte.

Parágrafo Quarto

O CREA/RS assegurará ao empregado o direito à manutenção do benefício previsto nesta cláusula, não obstante suspenso o contrato de trabalho em virtude de auxílio doença ou aposentadoria por invalidez, sendo limitada a sua percepção a 1(um) ano. Após esse período, se permanecer afastado e em auxílio doença, deverá formular a solicitação por escrito à Gestão/Gerência de Gestão de Pessoas/Núcleo de Acompanhamento Funcional, cuja aprovação ficará vinculada à aprovação da Presidência.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – AUXÍLIO AO FILHO DEPENDENTE, PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Fica estabelecido que o CREA-RS concederá ao empregado que tiver filho(a) dependente, portador(a) de necessidades especiais, um auxílio mensal no valor de **R\$ 2.199,00 (dois mil, cento e noventa e nove reais)**, devendo o empregado apresentar laudo médico contendo a síndrome e a incidência temporal.

Parágrafo Primeiro

A periodicidade da apresentação do laudo médico dependerá da incidência temporal da síndrome, comprovada no mesmo.

Parágrafo Segundo

Deverá haver, por parte do funcionário, a comprovação da dependência via Imposto de Renda. **Parágrafo Terceiro**

Em caso de suspensão do contrato de trabalho devido a auxílio doença ou aposentadoria por invalidez, o auxílio ao filho(a) dependente, portador(a) de necessidades especiais será substituído por uma ajuda de custo de natureza indenizatória, limitada a um período de 1(um) ano.

Após esse período, se o empregado permanecer afastado e recebendo auxílio doença, ele poderá enviar uma solicitação por escrito, à Gestão/Gerência de Gestão de Pessoas/Núcleo de Acompanhamento Funcional, requerendo a continuidade do pagamento da ajuda de custo. A aprovação da solicitação estará sujeita à aprovação da Presidência.

Parágrafo Quarto

Não obstante o disposto no caput desta cláusula, que restringe o benefício a filho(a) dependente, portador(a) de necessidades especiais, aqueles empregados que já percebem o auxílio para outros dependentes que não sejam filhos, com base em acordos coletivos anteriores, manterão o direito à percepção do benefício para esses

dependentes já cadastrados, desde que as condições que ensejaram a concessão do benefício persistam e a dependência seja devidamente comprovada. Contudo, não serão aceitas novas inclusões de dependentes que não sejam filhos(as) a partir da data de assinatura do presente Acordo Coletivo.

Parágrafo Quinto

A vigência do presente auxílio passa a vigorar a partir da data da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, sem retroatividade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXILIO CESTA NATALINA

Será concedido no dia 20 de dezembro de 2025, ou no primeiro dia útil anterior ao dia 20 de dezembro, de forma adicional ao vale alimentação/refeição, o valor de **R\$ 900,00 (novecentos reais)**, estendendo tal benefício aos empregados afastados em benefício previdenciário.

Parágrafo Primeiro

O auxílio cesta natalina, para qualquer efeito, não constituirá parcela integrante do salário ou remuneração, tratando-se de benefício com caráter indenizatório.

Parágrafo Segundo

O auxílio cesta natalina deixará de ser concedido ao funcionário que contar com 2 (duas) ou mais faltas injustificadas, a partir da data base (maio/2025) a partir da data de assinatura do presente acordo até dezembro/25, bem como aos que sofreram punição disciplinar e aos que estiverem em gozo de qualquer forma de afastamento superior a 6 (seis) meses e em licença não remunerada.

Parágrafo Terceiro

O valor definido no caput desta Cláusula será devido, também, no dia 20 de dezembro de 2026 ou no primeiro dia útil anterior ao dia 20 de dezembro.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PREVIO PROPORCIONAL

Fica assegurado aos empregados do CREA-RS, quando demitidos, o aviso prévio de 30 (trinta) dias, aos empregados que tiverem até 01 (um) ano de serviço na mesma empresa, acrescidos 03 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias, conforme regulado pela Lei Federal 12.506/11.

Parágrafo Único

A presente proporcionalidade não se aplica aos detentores de cargos em comissão, que não fazem jus ao aviso prévio.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PROCESSO ADMINISTRATIVO

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa dos empregados do CREA/RS, permitida apenas se cometer falta grave nos termos do artigo 482 da CLT, apurada mediante processo administrativo com garantia da ampla defesa e contraditório, em observância a Lei 9784/99 e outros normativos aplicáveis.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - OBRIGATORIEDADE DE HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS NO SINDICATO

Fica estabelecida a obrigatoriedade de homologação das rescisões dos contratos de trabalho perante o Sinercon/RS de todos aqueles empregados que possuem mais de 180 dias de trabalho efetivo e que detenham a condição de filiados da entidade sindical e/ou que tenham contribuído com o desconto do imposto sindical no ano corrente.

Parágrafo Primeiro

A quitação do trabalhador no ato da homologação será restrita apenas aos valores constantes nas rubricas a que se referem no respectivo termo de rescisão, ressalvados todos os demais direitos oriundos do extinto contrato de trabalho.

Parágrafo Segundo

A data da homologação deverá ser comunicada ao CREA/RS em até 72 horas ao empregado.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAS E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CURSOS, REUNIÕES, TREINAMENTOS E CONGRESSOS

Fica estabelecido que os cursos, reuniões, treinamentos e congressos realizados pelo Conselho, de frequência obrigatória para os empregados do quadro permanente, serão ministrados e realizados, preferencialmente, dentro da jornada, assegurando-se aos empregados a remuneração de horas extras quando pertinente.

Parágrafo Único

Fica estabelecido que, quando da realização de eventos coletivos de presença obrigatória, o empregado terá a liberdade de escolher o local de hospedagem de sua preferência, desde que seja possível seu comparecimento nos locais e horários determinados.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO

Fica assegurado ao empregado que sofrer acidente de trabalho ou contrair doença profissional, equiparada a Acidente de Trabalho e, atestada pela Previdência Social, a estabilidade provisória de 12 (doze) meses, contados após a alta definitiva da Previdência Social.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE AS VESPERAS DA APOSENTADORIA

Fica vedada a despedida, sem justa causa, no período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária por idade ou por tempo de contribuição junto à Previdência Social, do empregado que trabalhe há mais de 05 (cinco) anos no CREA-RS, desde que comunique o fato ao empregador por escrito, juntando a correspondente documentação comprobatória fornecida pelo INSS.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS, JORNADAS ESPECIAIS, MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO PARA ESTUDANTE

O CREA-RS assegurará, desde que compensada, a flexibilização de horário para o empregado estudante, em qualquer nível, de acordo com a necessidade individual, até o limite máximo de 60 minutos por dia.

Parágrafo Único

Para fazer jus, o empregado deverá, previamente, ajustar com a Gerência da área e comunicar a Gerência de Gestão de Pessoas/Núcleo de Acompanhamento Funcional, juntamente com o comprovante de matrícula e da jornada a ser cumprida durante o período letivo e, posteriormente, de assiduidade do horário do curso que frequenta, atestada a frequência suficiente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – ABONO/FALTA ESTUDANTE

Fica estabelecida concessão de licença remunerada aos empregados com a finalidade de prestar exames escolares devidamente comprovados, em estabelecimentos de ensino de qualquer grau, inclusive supletivos oficiais e exame vestibular, bem como a respectiva matrícula, quando coincidir com o horário de trabalho.

Parágrafo Único

Em dias de provas escolares, coincidindo elas ou não com o horário de trabalho, será assegurado aos empregados do CREA-RS chegar 1h (uma hora) mais tarde ou sair 1(uma) hora mais cedo do trabalho, mediante a prévia comunicação à chefia imediata e posterior comprovação (encaminhada à Gerência de Gestão de Pessoas/Núcleo de Acompanhamento Funcional).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FALTA JUSTIFICADA PARA ACOMPANHAMENTO DE FILHO/DEPENDENTE

Fica estabelecido que o empregado não sofrerá qualquer prejuízo salarial, inclusive na remuneração de repouso e feriados, quando faltar ao trabalho pelo prazo de até **30 (trinta) dias ao ano**, para acompanhamento médico e/ou internação hospitalar de pais, filhos, dependentes e cônjuges, sendo o prazo de até **45 (quarenta e cinco) dias** para o caso de filho(s)/dependente(s) portador(es) de necessidades especiais, incluindo acompanhamento domiciliar, dentro do prazo estabelecido. Ambas as situações deverão ser devidamente comprovadas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA- ACOMPANHAMENTO ESCOLAR

O CREA-RS abonará as faltas das mães, pais, tutores, guardiões ou curadores de alunos que cursam o ensino infantil ou fundamental, para comparecerem a reuniões escolares, limitadas a duas por semestre letivo e condicionadas à prévia comunicação e comprovação posterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ENTRADAS/SAÍDAS

ANTECIPADAS/POSTERIORES

Fica estabelecido que não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes a 10(dez) minutos, sendo compensado no mesmo dia.

Parágrafo Primeiro

O CREA-RS por meio da sua área de gestão de pessoas deve providenciar parametrização no sistema de registro ponto para que o processo de ajuste ocorra automatizado.

Parágrafo Segundo

Os ocupantes de cargos em comissão não estão sujeitos ao controle da jornada, mas deverão utilizar-se do sistema de registro eletrônico de ponto para fins de controle de frequência diárias, registrando, obrigatoriamente, pelo menos a entrada e a saída, atendendo aos Princípios do art. 37 da Constituição federal, em especial os da transparência e da moralidade, cumprindo a sua jornada diária de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FOLGA NO DIA DO ANIVERSARIO

A partir da vigência do presente Acordo, o CREA-RS concederá a seus empregados folga anual de 01 (um) dia, a ser gozada na data do aniversário.

Parágrafo Único

Recaindo o aniversário em finais de semana, feriados ou nas férias anuais, não haverá o benefício.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DIA DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO

O dia 28 de outubro passará a integrar o calendário de feriados do CREARS, a partir do exercício de 2025.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PONTO ELETRONICO NAS INSPETORIAS

Fica o CREA/RS autorizado a adotar sistema alternativo eletrônico de controle de jornada de trabalho dos funcionários que trabalham na sede e junto às Inspetorias, nos termos da Portaria 373/11 do Ministério do Trabalho e Emprego.

FÉRIAS E LICENÇAS, FÉRIAS COLETIVAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FERIAS COLETIVAS

Fica estabelecido que o CREA-RS poderá adotar sistema de férias coletivas, obrigando-se na hipótese a definir o início do período concessivo até o dia 1º de dezembro do ano anterior ao gozo.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA REMUNERADA

Fica estabelecido o direito de licença especial para 01 (um) dirigente do SINERCON/RS, para afastar-se do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, desde que para atender compromissos sindicais que não possam se realizar nos turnos da manhã e noite, limitada até 01 (um) dia de trabalho por mês e condicionada a prévia comunicação pelo Sindicato

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA MATERNIDADE/ADOCÃO

Fica assegurado à empregada gestante à licença maternidade/adoção pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA PATERNIDADE

Fica estabelecido que o CREA-RS concederá licença de **20 (vinte) dias** corridos aos pais, a contar do nascimento do(a) filho(a), inclusive no caso de adoção de criança (art. 38, II, da Lei 13.257/2016).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA OBITO

O prazo para licença por óbito será de:

- 7 (sete) dias corridos pelo falecimento do cônjuge, ascendentes e descendentes diretos, para irmão(ã), menores sob a sua guarda, madrastas, padrastos; e de
- 2 (dois) dias para irmão(ã), menores sob a sua guarda, madrastas, padrastos; e de
- 1 (um) dia para colaterais até 2º grau e para sogro(a).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA AMAMENTAÇÃO

Para amamentar o próprio filho, até que este complete 18 meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a 2 (dois) descansos especiais, de meia hora cada um, ou de 1 hora ininterrupta, a critério da empregada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LICENÇA CASAMENTO

Os empregados poderão se ausentar do serviço, sem prejuízo de seus salários, por até 06 (seis) dias corridos, em virtude de casamento.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR. ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Fica estabelecido que terão eficácia os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais da saúde, para fins de abono de faltas ao serviço, desde que conveniados com a Previdência Social Oficial, sem prejuízo de exame, por serviço médico próprio ou indicado pelo CREA-RS.

Parágrafo Único

Somente serão aceitos os atestados entregues a Gerência de Gestão de Pessoas/Núcleo de Administração de Pessoal no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar do início do afastamento.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA- VACINA CONTRA GRIPE

O CREA-RS poderá autorizar que os empregados busquem a vacinação por meios próprios para posterior ressarcimento pelo Conselho, até o valor limite estabelecido anualmente, no mês de março, cujo valor será apurado pela média praticada pelo mercado.

RELAÇÕES SINDICAIS. GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Fica assegurado o livre trânsito dos dirigentes representantes do SINERCON/RS na sede e demais unidades do Conselho durante o horário da jornada de trabalho regular.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS

Fica estabelecido que o CREA-RS descontará em folha de pagamento dos servidores as mensalidades sindicais, por eles autorizadas, mediante comunicação do Sindicato, recolhendo o total em favor do mesmo até o 1º dia útil de cada mês, diretamente ou mediante depósito em conta bancária com entrega da relação nominal dos atingidos e indicação dos que tenham se desligado do emprego ou que estejam com seus contratos suspensos ou interrompidos, bem como comprovação do pagamento, se for o caso.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

O CREA/RS descontará à título de contribuição assistencial, o valor correspondente a 1% (um por cento) da remuneração (SALÁRIO BASE) de cada trabalhador abrangido por esse Acordo Coletivo de Trabalho, na folha de pagamento relativa ao primeiro mês posterior a celebração do acordo.

Parágrafo Primeiro: O CREA/RS repassará tais valores ao SINDICATO PROFISSIONAL em até 5 (cinco) dias úteis subsequentes à efetivação do desconto e enviará ao SINDICATO cópia da guia de recolhimento da contribuição assistencial, bem como a relação dos trabalhadores e dos descontos realizados.

Parágrafo Segundo: O repasse intempestivo ao SINDICATO acarretará a incidências das multas previstas nesse Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Terceiro: Será garantido o direito de manifestação contrária do trabalhador não associado em relação ao desconto da contribuição assistencial autorizada em assembleia, desde que realizada de forma individual e pessoal, através de carta de oposição, a ser entregue presencialmente na sede do SINDICATO PROFISSIONAL, ou de forma eletrônica para e-mail ; admin2@sinserconrs.com.br no período de **7 dias úteis** dias após a assinatura do Presente Acordo Coletivo de Trabalho por ambas as partes.

DISPOSIÇÕES GERAIS, DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PENALIDADES

Fica estabelecida a multa de 2% (dois por cento) do salário base do empregado, pelo descumprimento de qualquer das cláusulas constantes do presente, e em favor do mesmo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – DOS REAJUSTES EM 2027 Os valores constantes deste Acordo Coletivo de Trabalho para o exercício

2025/2026 deverão ser reajustados em maio/2026, pelo índice INPC do período de maio/2025 a abril/2026, devendo vigorar até abril/2027.

Parágrafo Único

O reajuste referido no caput não se aplicará ao valor da Cesta Natalina, cujo valor fixado no presente Acordo Coletivo de Trabalho, vigorará para 2025/2026 e 2026/2027.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS DURANTE A NEGOCIAÇÃO

Fica acertado entre as partes que, caso o Acordo Coletivo 2025/2027 não seja aprovado e homologado pelo CREA/RS e pelo SINERCON/RS até o final deste, todas as cláusulas existentes neste Acordo serão mantidas até a assinatura do próximo, observado prazo máximo de vigência determinado pelo §3º do art. 614 da CLT.

Porto Alegre, 22 de outubro de 2025.

Giane Silveira
Diretora Formação Política Sindical



Documento assinado digitalmente
GIANE LEANDRO DA SILVEIRA
Data: 23/10/2025 11:37:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CREA/RS

Nanci Cristiane Josina Walter, Presidente. Presidente.

NANCI CRISTIANE
JOSINA
WALTER:57961824049
WALTER:57961824049
Assinado de forma digital por
NANCI CRISTIANE JOSINA
WALTER:57961824049
Dados: 2025.10.23 16:04:29
-03'00'